

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 85/2024

O COMANDANTE OPERACIONAL, no exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V; e no 40 do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e de acordo com os documentos constantes do processo SEI 00053-00224196/2023-60, resolve:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 85/2024.

Determina aos Chefes da SEREH/COMOP e da SELOG/COMOP que apresentem, quadrimensalmente, os dados referentes ao pessoal ativo do Comando Operacional e das viaturas pertencentes ao COMOP e dá outras providências.

Art. 1º Esta norma estabelece regras e critérios para a apresentação dos dados a serem levantados e publicados em boletim geral, quadrimensalmente, pelos chefes da SEREH/COMOP e da SELOG/COMOP sobre pessoal e viaturas.

Art. 2º O Chefe da SEREH/COMOP deverá manter atualizados os dados estatísticos de todos os militares pertencentes às unidades do COMOP, conforme se segue:

- a) quantidade de militares lotados em cada OBM, discriminando postos e graduações;
- b) quantidade de militares lotados em cada OBM, discriminando a quantidade de militares com afastamentos totais ou parciais e a quantidade de militares ativos;

§1º Serão considerados os dias 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de setembro, para o fechamento dos dados.

§ 2º Os dados levantados no parágrafo anterior serão encaminhados para publicação até o 5º dia útil, após a data estipulada.

§ 3º Os últimos 4 (quatro) resultados deverão constar nas tabelas anexas às publicações, com a finalidade de facilitar a visualização de mudanças no poder operacional e adoção das medidas necessárias.

Art. 3º O Chefe da SELOG/COMOP deverá manter atualizados os dados estatísticos de todas as viaturas pertencentes às unidades do COMOP, conforme se segue:

- a) Quantidade de viaturas administrativas e operacionais à disposição de cada unidade, discriminando os prefixos;
- b) A quantidade discriminada de viaturas administrativas e operacionais, ativas e baixadas, à disposição de cada unidade.

c) Deve ser afixado no painel das viaturas baixadas nos quartéis, a impressão com o número do processo SEI, Ordem de Serviço com cópia do primeiro documento com o código de barra, referente ao andamento do processo e previsão de conserto junto ao CEMEV.

§1º Serão considerados os dias 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de setembro, para o fechamento dos dados.

§ 2º Os dados levantados no parágrafo anterior serão encaminhados para publicação até o 5º dia útil, após a data estipulada.

§ 3º Os últimos 4 (quatro) resultados deverão constar nas tabelas anexas às publicações, com a finalidade de facilitar a visualização de mudanças no poder operacional e adoção das medidas necessárias.

Art. 4º Havendo alterações que impeçam a fiel execução desta instrução, o Chefe do EMOPE deverá comunicar imediatamente ao Comandante Operacional.

Art. 5º Esta norma revoga a Instrução Normativa nº 58/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP 00053-00224196/2023-60)

[**VOLTAR**](#)